



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

**3ª NOTIFICAÇÃO E 2ª RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO N.º 051/2025 - COMPRASGOV N.º 90051/2025 - CPC - DERACRE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental Denominado como EIA/RIMA para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC.

O Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB, comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.029 do dia 26/05/2025, Jornal OPINIÃO, do dia 24/05/2024, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

**1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE A**

O Termo de Referência nº 84/2025/DERACRE-NUCLIC, apresenta justificativa e objetivo da contratação, como sendo essencial contar com a elaboração do EIA/RIMA, elaborado por especialistas e equipe multidisciplinar, objetivando garantir a regularização ambiental junto aos órgãos federais, IBAMA, ICMBIO e FUNAIS. Considerando a natureza multidisciplinar dos Estudos Ambientais, comumente conduzidos por profissionais das diversas áreas de conhecimento, entendemos que a exigência solicitada para comprovação de experiência da empresa e pontuação, relacionada exclusivamente a elaboração de EIA/RIMA e Planejamento Territorial Participativo, pode comprometer os princípios de isonomia e ampla competitividade, estabelecidas na legislação de licitações. Dessa forma, de modo a ampliar a participação de proponentes no processo licitatório, garantindo o Princípio da Competitividade, ao permitir a ampla concorrência, entendemos que é possível aceitar a comprovação de experiência somente dos profissionais, cabendo a comprovação de experiência da empresa de forma mais ampla, ou seja, para a experiência da empresa poderá ser apresentado documentos que comprovem experiência em serviços ambientais para Licenciamento Ambiental junto à órgãos licenciadores. Está correto nosso entendimento?

**1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, estabelece que a qualificação técnico-operacional deve ser comprovada por meio de **atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que demonstrem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Assim, é legítima a exigência de experiência da empresa em **serviços ambientais compatíveis com o objeto**, desde que respeitados os critérios de equivalência e complexidade.

Entretanto, **a exigência de experiência específica exclusivamente em EIA/RIMA e Planejamento Territorial Participativo poderá restringir indevidamente a competitividade**, caso não se aceite a comprovação por serviços correlatos, como estudos ambientais aplicados ao licenciamento.

Portanto, **é admissível a comprovação de experiência da empresa em serviços técnicos ambientais vinculados ao processo de licenciamento junto a órgãos ambientais, ainda que não limitados ao EIA/RIMA, desde que atendam aos critérios de similaridade e complexidade.**

**2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE A**

Para Nota da Equipe está sendo exigido apresentar comprovação de experiência na elaboração de EIA/RIMA para

abertura e melhoramento da Estrada de Interligação, com análise dos três meios ambientais e respectivos programas de manejo, mediante apresentação de CAT, se aplicável. Considerando a natureza do EIA/RIMA e do empreendimento a que se refere, compreende-se que a exigência restringe a participação, assim, de modo a garantir a ampla participação, serão aceitos para a comprovação de experiência da equipe e pontuação, somente o currículo devidamente assinado pelo profissional, comprovação de formação acadêmica e declaração de disponibilidade para execução do contrato, não sendo obrigatória a apresentação do CAT. Está correto nosso entendimento?

#### 2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

O Termo de Referência, em seu item 14, exige a apresentação de currículos e documentos que comprovem a experiência dos profissionais, incluindo relatos técnicos, atestados ou declarações, **desde que acompanhados de ART e/ou CAT, quando aplicável.**

Conforme art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-profissional deve ser demonstrada pela **indicação dos profissionais com capacidade comprovada por documentos válidos**, como **CATs e ARTs, emitidos pelos respectivos Conselhos Profissionais**, o que garante segurança jurídica e rastreabilidade da atuação técnica.

Portanto, **não é suficiente a mera apresentação de currículos assinados ou declarações de disponibilidade**, sendo imprescindível que a experiência seja respaldada por **documentos formais**, como a ART e, quando for o caso, a CAT.

### 3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE A

Para Nota da Equipe está sendo exigido apresentar comprovação de experiência na elaboração de EIA/RIMA para abertura e melhoramento da Estrada de Interligação, com análise dos três meios ambientais e respectivos programas de manejo, mediante apresentação de CAT, se aplicável. Considerando a natureza do EIA/RIMA e do empreendimento a que se refere, compreende-se que a exigência restringe a participação, assim, de modo a garantir a ampla participação, serão aceitos para pontuação da equipe, Currículos que comprovem experiência na elaboração de estudos ambientais com análise dos três meios, sendo, EAS, RAP, EVA e outros estudos que tem por objetivo a avaliação de impactos socioambientais para obtenção de Autorizações e/ou Licenças Ambientais Prévia e/ou Licenças Ambientais de Instalação. Está correto nosso entendimento?

#### 3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

A Lei nº 14.133/2021 admite, para fins de qualificação técnica, a apresentação de atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, II).

O EIA/RIMA é, notoriamente, o instrumento mais complexo dentro dos estudos de impacto ambiental, porém, **é possível aceitar como experiência técnica válida a elaboração de estudos como EAS, RAP e EVA**, desde que comprovadamente tratem da análise integrada dos três meios ambientais (físico, biótico e socioeconômico) e envolvam programas de manejo ou medidas mitigadoras.

No entanto, **para pontuação máxima e comprovação da capacidade específica**, é razoável a exigência de experiência direta em EIA/RIMA, mantendo-se os demais como aceitos para **pontuação parcial**, desde que demonstrada a complexidade equivalente.

### 4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE A

Para comprovação de experiência está sendo exigida experiência no licenciamento ambiental de estrada de ligação, restringindo a participação e competitividade. Nesse sentido, serão aceitos para pontuação da equipe e empresa, a comprovação de licenciamento ambiental de empreendimentos da mesma natureza, ou seja, empreendimentos de infraestrutura que garantam a aplicação de práticas e técnicas adequadas para reduzir significativamente e minimizar os impactos ambientais de empreendimentos com a mesma natureza, ou seja, voltados para a gestão e manutenção de equipamentos públicos. Está correto nosso entendimento?

#### 4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

A exigência de experiência específica no licenciamento de estrada de interligação pode ser interpretada de forma restritiva. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a aceitação de serviços de natureza de complexidade equivalente ou superior.

Assim, **é legítima a aceitação de experiência em licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura pública similares – como obras viárias, sistemas de transporte, hidrovias ou equipamentos urbanos –, desde que envolvam impacto ambiental compatível com o objeto licitado**, especialmente na gestão dos impactos ambientais em áreas sensíveis.

### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conhece-se o Pedido de Esclarecimento** formulado pela **LICITANTE A**, prestando-

se os devidos esclarecimentos quanto às exigências constantes no Edital da Concorrência Eletrônica nº 051/2025 – COMPRASGOV nº 90051/2025, conforme fundamentação apresentada.

Fica informado ao requerente, **bem como aos demais licitantes que retiraram o Edital ou que venham a retirá-lo**, que:

- A comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa poderá incluir serviços ambientais voltados ao licenciamento ambiental, desde que guardem complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado;
- A comprovação da qualificação técnico-profissional da equipe exige, obrigatoriamente, documentos formais emitidos por conselhos profissionais competentes (ART e/ou CAT), não se admitindo apenas currículos e declarações isoladas;
- Serão aceitos, para fins de pontuação técnica, estudos como EAS, RAP e EVA, desde que compatíveis em conteúdo e complexidade com o EIA/RIMA;
- Também será aceita a comprovação de experiência em empreendimentos de infraestrutura de natureza similar, desde que compatíveis com o objeto da contratação e com impactos ambientais equivalentes.

Tais entendimentos visam assegurar a legalidade, a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Leidiane da Silva Pereira**  
Geógrafa CREA207040-D/AC  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente  
Portaria nº512/2023

## 6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE B

Quanto ao atendimento da Equipe Técnica (PEQ), no item 12, subitens 12.4.1 e 12.4.2 do Termo de Referência (TR), consta o seguinte:

### 12.4.1. Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais:

12.4.1.1. Contendo obrigatoriamente caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre o território indígena e entorno decorrente do empreendimento.

12.4.1.2. 5 (cinco) pontos por CAT apresentada.

### 12.4.2. Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental:

12.4.2.1. Relacionados a áreas protegidas ou de interesse ambiental, cuja participação esteja comprovadamente vinculada à área de qualificação profissional do técnico:

12.4.2.2. 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por CAT apresentada.

Já no item 15 - Critérios de Julgamento, mais especificamente no subitem 15.7 - Equipe Técnica (PEQ), também disposto no TR, consta:

- a) Elaboração do EIA/RIMA para abertura e melhoramento da Estrada de Interligação, com análise dos três meios ambientais e respectivos programas de manejo – 5 pontos por CAT.
- b) Elaboração de estudos e projetos ambientais relacionados a áreas protegidas ou de risco de fauna – 2,5 pontos por CAT.

Diante disso, observa-se que há exigências diferentes para o mesmo item, o que gera dúvida sobre qual critério será efetivamente considerado para o atendimento da Equipe Técnica. Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto a isso. Nosso entendimento é que deve prevalecer o disposto no subitem 15.7 – Equipe Técnica (PEQ), dos Critérios de Julgamento. Está correto nosso entendimento?

## 6.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

O Termo de Referência nº 84/2025/DERACRE-NUCLIC dispõe no **item 12.4** sobre as **condições e critérios mínimos** para composição da Equipe Técnica (PEQ), destacando a necessidade de comprovação de experiência dos profissionais mediante apresentação de CATs vinculadas a estudos e projetos ambientais, especialmente em áreas sensíveis, como territórios indígenas ou unidades de conservação.

Já o **item 15 – Critérios de Julgamento**, mais precisamente o **subitem 15.7**, trata da **pontuação atribuída à equipe técnica**, estabelecendo parâmetros objetivos e quantitativos:

- **5 pontos por CAT** relativa à elaboração de EIA/RIMA com análise dos três meios ambientais e respectivos programas de manejo;
- **2,5 pontos por CAT** referente à elaboração de estudos ambientais em áreas protegidas ou com risco de fauna.

Observa-se que os dispositivos 12.4.1 e 12.4.2 têm natureza **descritiva e explicativa**, ou seja, tratam da qualificação técnica esperada dos profissionais, enquanto o item 15.7 possui natureza **operacional**, definindo os critérios efetivamente aplicáveis ao julgamento das propostas técnicas.

Nesse contexto, **não há conflito normativo**, mas sim **hierarquia funcional entre os dispositivos**: o item 12 fundamenta os requisitos da equipe, e o item 15 operacionaliza os critérios objetivos para fins de pontuação e julgamento. Portanto, o subitem **15.7 prevalece como referência vinculante para fins de avaliação das propostas**, por constituir regra expressa e específica de julgamento, em consonância com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conhece-se o Pedido de Esclarecimento da LICITANTE B** e esclarece-se que:

**Sim, o entendimento apresentado está correto.** Os dispositivos constantes dos subitens 12.4.1 e 12.4.2 do Termo de Referência devem ser compreendidos como referenciados e complementares ao subitem 15.7 – Equipe Técnica (PEQ), dos **Critérios de Julgamento**, o qual prevalece como base objetiva e oficial para atribuição de pontuação técnica à equipe.

Ficam os presentes esclarecimentos válidos para todos os licitantes que tenham retirado ou venham a retirar o edital, em atendimento ao princípio da isonomia e publicidade, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**Leidiane da Silva Pereira**  
Geógrafa CREA207040-D/AC  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente  
Portaria nº512/2023.

## 8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITANTE C

Conforme previsto no item 14.10 do edital, é mencionado que relatos técnicos ou atestados de capacidade técnica são documentos aceitos para a avaliação da equipe técnica. No entanto, em outras partes do edital, consta que a avaliação será realizada por meio de Certidões de Acervo Técnico (CATs). Informamos que nossa equipe conta com especialistas que atuaram em projetos do Banco Mundial, Nações Unidas, IBAMA, OEA entre outros. Contudo, estes tipos de serviços profissionais não emitem CATs. Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se os Atestados de Capacidade Técnica, cópias de contratos e ARTs emitidos por pessoa jurídica serão aceitos para fins de avaliação e pontuação.

### 8.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (DERACRE)

Inicialmente, cabe esclarecer que o **item 14.10 do Termo de Referência** refere-se expressamente à **experiência da empresa licitante**. Nesse ponto, conforme estabelece o **item 15.3 – Experiência da Empresa (Pex)**, serão aceitos **relatos técnicos ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, os quais devem demonstrar a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Esses documentos podem incluir cópias de contratos, declarações institucionais ou similares, desde que contenham elementos mínimos que comprovem a execução dos serviços, o vínculo com a empresa proponente e a compatibilidade com os critérios estabelecidos no edital. Para esta finalidade, **não é exigida a apresentação de CATs**.

Por outro lado, a **pontuação da Equipe Técnica (PEQ)** está disciplinada no **item 15.7 do Termo de Referência**, o qual trata da avaliação da qualificação técnico-profissional dos membros da equipe indicada. Nessa hipótese, para fins de pontuação, exige-se que a experiência seja comprovada **por meio de documentos acompanhados de ART registrada** e, quando aplicável, **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo respectivo conselho profissional.

Dessa forma, a CAT, quando disponível, constitui **documento complementar e válido para fins de pontuação da equipe técnica**, mas **não é o único meio aceito**, desde que os documentos apresentados estejam acompanhados de ART e comprovem adequadamente a atuação técnica do profissional.

Por fim, destaca-se que os critérios atualmente em vigor estão consolidados na **versão retificada do Termo de Referência** a qual deverá prevalecer para efeito de interpretação das exigências editalícias.

**9. CONCLUSÃO:**

Os questionamentos apresentados foram devidamente analisados e atendidos conforme legislação vigente.

As respostas aqui apresentadas devem ser amplamente divulgadas, a fim de assegurar a transparência e a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório.

Por fim, recomenda-se que o processo de licitação tenha continuidade, já contemplando as alterações sugeridas, de modo a garantir a regularidade, a economicidade e o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

**10. RETIFICAÇÃO:**

10.1. Em razão da necessidade de retificação no Termo de Referência, o Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (DERACRE) disponibilizou um **novo anexo**. Este anexo apresenta o **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, incorporando as alterações pertinentes quanto aos **Critérios de Pontuação**.

10.1.1. Tal alteração, contempla os subitens **12.4, 12.4.1.2, 12.4.2.2, 14.7 alínea c), 14.15 e 15.7.2 alíneas a) e b)** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, que **deixarão de exigir a Certidão de Acervo Técnico (CAT)** como único critério de pontuação.

10.1.2. Os novos critérios de pontuação estão detalhados no novo Termo de Referência, devidamente anexado a esta retificação.

10.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **21/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

10.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 30 de junho de 2025

**Richard Brandão Mendes**

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Departamento de Pregões - DEPRE

Portaria SEAD nº. 211 de 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD BRANDÃO MENDES, Chefe de Departamento**, em 30/06/2025, às 09:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016133614** e o código CRC **DCE1E850**.

## ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA



### ESTADO DO ACRE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150  
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

#### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 94/2025/DERACRE - NUCLIC

Processo nº 0038.006889.00043/2025-44

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a Elaboração do **Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental Denominado como EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote Único					
Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unit.	Valor Total Estimado
1	Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA- para obter o licenciamento ambiental junto ao IBAMA, FUNAI E ICMBIO. (Para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.)	UN.	1		

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Acre (DERACRE) desempenha um papel crucial na infraestrutura do estado, incluindo a gestão e manutenção de Rodovias e Estradas Vicinais. é essencial contar com um Plano de Elaboração do EIA/RIMA, elaborado por especialistas. A contratação de uma empresa especializada garantirá a aplicação de práticas e técnicas adequadas, reduzindo significativamente preservando o bem cultural e social das comunidades indígenas Jaminawá do Igarapé Preto no município de Cruzeiro do Sul -AC.

2.2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Acre (DERACRE) desempenha um papel crucial na infraestrutura do Estado do Acre, incluindo a gestão e manutenção de Rodovias e Estradas Vicinais, é essencial contar com a Elaboração do EIA/RIMA, elaborado por especialistas e equipe multidisciplinar. A contratação de uma empresa especializada garantirá a aplicação de práticas e técnicas adequadas, reduzindo significativamente e mitigando os impactos ambientais que ocorre para abertura de uma Estrada. As Rodovias, Estradas ou ramais são responsáveis pelo desenvolvimento econômico de uma região, proporcionando a ligação entre pólos mais desenvolvidos, a consolidação da economia local e regional, facilitando o acesso aos serviços públicos à comunidade casos emergenciais, além do escoamento da produção contribuindo para a geração de emprego e renda.

2.3. A preocupação ambiental relacionada à implantação de estradas representa um questionamento quanto ao direcionamento dado às políticas de desenvolvimento e integração da Amazônia, que geralmente tendem separar a viabilidade ambiental da viabilidade econômica na implantação de projetos rodoviários e ambientais, incentivando a implantação de atividades econômicas diversificadas. A Implantação da Estrada irá beneficiar a comunidade de Santa Rosa do Purus -AC, e adjacentes que vive num isolamento total na área de influencia direta do traçado, facilitando no acesso o ano todo por via terrestre com menor custo, para comunidade de Santa Rosa do Purus, que necessitam possuem dificuldades na área da saúde, educação, alimentação e outras de necessidades sociais e básicas para sobrevivência digna.

### **3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O objetivo da presente contratação é garantir a regularização ambiental junto aos órgãos IBAMA, ICMBIO e FUNAI e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental para autorização da abertura e melhoramento da Estrada de interligação Manoel Urbano a Santa Rosa do Purus no Estado do Acre, objetivando a retirada da comunidade de Santa Rosa do Purus do isolamento total, alavancando a economia e o bem estar das comunidades do município.

3.2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Acre (DERACRE) desempenha um papel crucial na infraestrutura do Estado do Acre, incluindo a gestão e manutenção de Rodovias e Estradas Vicinais, é essencial contar com a Elaboração do EIA/RIMA, elaborado por especialistas e equipe multidisciplinar. A contratação de uma empresa especializada garantirá a aplicação de práticas e técnicas adequadas, reduzindo significativamente e mitigando os impactos ambientais que ocorre para abertura de uma Estrada. As Rodovias, Estradas ou ramais são responsáveis pelo desenvolvimento econômico de uma região, proporcionando a ligação entre polos mais desenvolvidos, a consolidação da economia local e regional, facilitando o acesso aos serviços públicos à comunidade casos emergenciais, além do escoamento da produção contribuindo para a geração de emprego e renda.

### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.1. A contratação de uma empresa especializada para a Elaboração do Estudo ambiental EIA/RIMA tem como objetivo atender às demandas operacionais e administrativas do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre (DERACRE). Para garantir que a contratação atenda aos padrões de qualidade e eficácia necessários, os seguintes requisitos são estabelecidos:

4.1.1. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos no termo de referencia do IBAMA E FUNAI, que estar em fase de licitação, que define diretrizes e procedimentos específicos para a elaboração e autorização desse das anuências e referidas licenças ambientais, conforme, conforme (Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; e Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 15, § 3º) e (Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006);

4.1.2. A empresa contratada deverá contar com profissionais devidamente habilitados, incluindo Antropólogos, Arqueólogos, Engenheiros ambientais, Assistentes Sociais ou especialistas em áreas correlatas, registrados em seus conselhos de classe.

4.1.3. A equipe técnica deve ter experiência comprovada na elaboração de EIA/RIMA ou em projetos relacionados à gestão de comunidades indígenas.

4.1.4. O EIA/RIMA 18 (dezoito) meses, conforme cronograma na cotação de preço, com entregas parciais alinhadas ao cronograma aprovado pelo DERACRE.

4.1.5. A empresa contratada será responsável por garantir que o plano esteja apto a ser submetido e aprovado pelos órgãos reguladores.

4.1.6. O Estudo deverá ser submetido à análise e aprovação dos órgãos ambientais competentes, garantindo que as medidas propostas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no termo de referencia do IBAMA E FUNAI, atendendo as correções dos órgãos caso solicite ou seja necessário complementação.

4.1.7. O plano deverá ser submetido à análise e aprovação dos órgãos ambientais competentes, garantindo que as medidas propostas estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no termo de referencia IBAMA e IMAC.

4.1.8. A proposta da empresa deve incluir um plano de trabalho detalhado, com cronograma, metodologia e recursos a serem utilizados. O plano deve demonstrar claramente como a empresa pretende executar cada fase do projeto, desde o diagnóstico inicial até a implementação e monitoramento das medidas mitigadoras.

4.1.9. A empresa deve evidenciar seu compromisso com práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, assegurando que as medidas propostas no EIA/RIMA respeitem e preservem a cultura local.

4.1.10. A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos técnicos, onde os materiais e logística fica a cargo do DERACRE para execução das atividades de campo previstas no EIA/RIMA.

4.1.11. Esses requisitos garantem que a empresa selecionada para a elaboração do EIA/RIMA esteja bem equipada para atender às necessidades do DERACRE, contribuindo para a segurança e eficiência operacional, bem como para a preservação do meio ambiente local.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria Interministerial nº 060/2015 – Anexo II-B, item 2; Instrução Normativa nº 1/Pres /FUNAI, art. 15, § 3º, Portaria FUNAI nº 177, de 16 de fevereiro de 2006, Art 10, § 4º da Lei 6.938/81, Decreto Nº 99.274 de 06.06.90, no seu art. 19, § 5º, Resolução CONAMA 237/1997, Resolução CONAMA 001, de 16/03/1988 e Resolução CONAMA 428/10.

## 6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1. Em relação à contratação de empresa especializada para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referentes à abertura e melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano e Santa Rosa do Purus – AC, com extensão de 199,0 km, sob a responsabilidade do DERACRE, informamos que o escopo dos serviços encontra-se descrito no Memorial Descritivo do IBAMA (SEI nº 0015327174), constantes nos autos.

## 7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e segurança operacional, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e às orientações técnicas do DERACRE, IMAC, FUNAI, IBAMA e ICMBIO.

7.2. A metodologia de trabalho visa fundamentar o desenvolvimento do estudo subsidiado em dados secundários e coleta de dados primários referentes aos impactos dos meios físico e biótico e os impactos de ordem social, econômica e cultural para os grupos indígenas envolvidos. A metodologia de execução dos serviços se encontra descrita conforme o Memorial Descritivo do IBAMA (SEI nº 0015327174).

7.3. Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados tendo como base fontes primárias e/ou secundárias, conforme o estabelecido neste Termo de Referência. As fontes secundárias (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatística, imagens de satélite, entre outros) poderão ser obtidas em órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa. O estudo deverá ser ilustrado com figuras, tabelas mapas e fotos, de modo a facilitar a sua compreensão. Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografias), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos geologia, geomorfologia e pedologia), em escala adequada.

7.4. Gestão e Licenciamento Ambiental

7.4.1. Preparação e organização dos documentos exigidos para submissão dos Planos ao IMAC;

7.4.2. Acompanhamento técnico das análises do órgão ambiental, incluindo eventuais diligências e ajustes solicitados;

7.5. Entrega e Validação Final

7.5.1. Apresentação técnica dos produtos ao DERACRE;

7.5.2. Entrega formal dos planos em meio físico e digital, com mapas georreferenciados, registros fotográficos, base de dados e demais anexos técnicos;

7.5.3. Disponibilização de equipe técnica para reuniões presenciais ou remotas, quando solicitadas.

## 8. MODALIDADE LICITATÓRIA, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será realizada por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de qualificação detalhada da equipe técnica.

## 8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. Será adotado o critério de Técnica e Preço, conforme o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo a pontuação atribuída com base na proposta técnica apresentada e na qualificação da equipe, equilibrada com a proposta de preços.

8.2.2. A escolha por esse critério deve-se à natureza do objeto, que envolve a Elaboração do EIA/RIMA para a Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.

### 8.3. MODO DE DISPUTA

8.3.1. O modo de disputa será fechado, nos termos do art. 32, §2º da Lei nº 14.133/2021, em razão da adoção do critério de julgamento por Técnica e Preço, o que exige a análise criteriosa de propostas técnicas sigilosas e a imparcialidade da avaliação.

### 8.4. REGIME DE EXECUÇÃO

8.4.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços estão organizados em escopo definido, com produtos claramente identificáveis e prazo total de execução previamente estabelecido.

8.4.2. Esse regime proporciona maior controle técnico, financeiro e orçamentário, garantindo previsibilidade à Administração Pública e adequada alocação de recursos.

## 9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 744/201

II - Fontes de Recursos: 15000100 - Recursos Próprios.

III - Programa de trabalho: 15451144322010000 - Estudos, Avaliações e Elaboraões de Projetos e 154511443130100001301000 - Estudo de Impacto para Acesso Terrestre a Santa Rosa do Purus.

IV - Elemento de despesa: 3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1. Não será permitida a constituição de consórcio no referido pleito, em razão da complexidade técnica do objeto e da necessidade de execução integrada dos serviços.

10.2. Exige-se que a empresa participante detenha, por si só, plena capacidade técnica e gerencial, de modo a garantir uniformidade, agilidade nas decisões e responsabilidade direta pela execução contratual.

10.3. A atuação em consórcio poderia comprometer a eficiência, dificultar a gestão do contrato e gerar entraves na responsabilização, o que não é recomendável neste caso.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15 % (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10 % (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. EQUIPE TÉCNICA (PEQ)**

12.1. Para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a licitante deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, devidamente habilitada e com experiência comprovada na Elaboração do EIA/RIMA voltados para áreas sensíveis, especialmente aspectos relacionados à questão indígena para a identificação e análise dos impactos nos componentes sociais, culturais e ambientais decorrentes do empreendimento.

12.2. A pontuação da Equipe Técnica (PEQ), limitada ao máximo de 50 (cinquenta) pontos, será distribuída entre os seguintes membros:

12.2.1. Coordenador Técnico – até 25 (vinte e cinco) pontos;

12.2.2. Responsáveis Técnicos (demais membros da equipe) – até 25 (vinte e cinco) pontos, conforme média aritmética das notas atribuídas individualmente.

12.3. Critérios de Avaliação

12.4. A pontuação de cada membro da equipe será atribuída com base na experiência profissional comprovada por da seguinte forma:

12.4.1. Elaboração de Estudos e Projetos Ambientais

12.4.1.1. Contendo obrigatoriamente caracterização dos impactos ambientais e socioculturais sobre o território indígena e entorno decorrente do empreendimento.

12.4.1.2. 5 (cinco) pontos por relatos técnicos, atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, desde que acompanhados de ART e comprovação de vínculo com a empresa contratada.

12.4.2. Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental

12.4.2.1. Relacionados a áreas protegidas ou de interesse ambiental, cuja participação esteja comprovadamente vinculada à área de qualificação profissional do técnico:

12.4.2.2. 2,5 (dois vírgula cinco) pontos por relatos técnicos, atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, desde que acompanhados de ART e comprovação de vínculo com a empresa contratada apresentada.

12.5. Requisitos Mínimos da Equipe Técnica

12.5.1. A equipe mínima recomendada deverá ser composta por:

a) Coordenador Técnico: profissional com formação em área ambiental ou afim, com experiência em coordenação de estudos ambientais complexos;

b) Biólogo ou Ecólogo: com experiência em levantamento de fauna silvestre e sinantrópica;

c) Engenheiro Florestal ou Agrônomo: com atuação comprovada em manejo ambiental ou zoneamento ecológico;

d) Engenheiro Ambiental ou Sanitarista: com experiência em controle de impactos ambientais;

e) Profissional de Geoprocessamento ou Cartografia: responsável por mapeamentos e elaboração de produtos cartográficos georreferenciados;

f) Outros profissionais correlatos, conforme metodologia e escopo adotados pela proponente.

12.6. A comprovação da experiência técnica será exigida no momento da fase de habilitação e considerada na fase de julgamento das propostas técnicas, caso adotado o critério de técnica e preço ou melhor técnica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. O critério de julgamento adotado será o de Técnica e Preço, conforme o art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de equipe técnica qualificada e a natureza especializada do serviço.

13.2. A avaliação das propostas será realizada conforme os seguintes pesos:

13.2.1. Proposta Técnica (PT): 70%

13.2.2. Proposta de Preço (PP): 30%

13.3. A nota final (NF) de cada proponente será calculada pela fórmula:

$$NF = (PT \times 0,70) + (PP \times 0,30)$$

13.4. Julgamento da Proposta Técnica

Critério		Pontuação Máxima
a	Metodologia de execução proposta	20 pontos
b	Qualidade e consistência do cronograma de execução	5 pontos
c	Equipe Técnica (PEQ), conforme certidões de acervo técnico	50 pontos
d	Experiência prévia da empresa em contratos semelhantes	25 pontos
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>

13.5. Julgamento da Proposta de Preço

13.5.1. A Proposta de Preço (PP) será pontuada com base na menor proposta apresentada, utilizando-se a fórmula:

$$PP = (PM / P) \times 100$$

Onde:

PP = Pontuação da proposta de preço avaliada

PM = Menor preço entre todas as propostas

P = Preço da proposta avaliada

13.5.2. A proposta de menor preço receberá 100 pontos, sendo as demais proporcionalmente reescaloadas.

13.6. Classificação Final

13.6.1. A classificação final das licitantes se dará com base na Nota Final (NF), sendo declarada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação combinada entre técnica e preço.

13.6.2. Em caso de empate na nota final, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Será desclassificada a Licitante que obtiver Nota Final menor que 50 (cinquenta), ou nota técnica menor que 70 (setenta).

13.8. Todas as pontuações serão consideradas até a segunda casa decimal, arredondadas obedecendo à norma NBR 5891/77 da ABNT.

### 14. PROPOSTA TÉCNICA

14.1. A Proposta Técnica deverá demonstrar, com clareza, a capacidade da licitante para executar os serviços com qualidade, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A proposta será avaliada com base nos critérios objetivos de pontuação apresentados no item 13, e deverá conter os seguintes elementos obrigatórios:

- 14.3. Metodologia de Execução (até 20 pontos)
- 14.3.1. A licitante deverá apresentar a descrição detalhada da metodologia proposta, contemplando no mínimo:
- a) Estratégias e técnicas a serem utilizadas para o levantamento de fauna e caracterização dos meios biótico, abiótico e antrópico;
  - b) Protocolo de análise da interação dos meios e definição de zonas de risco;
  - c) Abordagem para Elaboração do EIA/RIMA, deverá atender aos requisitos estabelecidos no termo de referencia do IBAMA e FUNAI;
  - d) Estratégia para articulação com o órgão ambiental estadual (IMAC);
  - e) Propostas para mitigação de conflitos;
  - f) Apresentar a metodologia empregada para levantamento dos dados e informações pertinentes ao estudo do componente indígena;
  - g) Apresentar sucintamente os principais dispositivos legais orientadores das investigações e análises produzidas no âmbito do estudo do componente indígena.
  - h) Garantia de conformidade de acordo com as legislações pertinentes.
- 14.4. Cronograma de Execução (até 5 pontos)
- 14.5. Deverá ser apresentado um cronograma físico de execução dos serviços, compatível com o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, detalhando as fases do trabalho, entregas previstas e marcos de validação.
- 14.6. Equipe Técnica (até 50 pontos)
- 14.7. A licitante deverá apresentar:
- a) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica;
  - b) Currículo atualizado de cada profissional;
  - c) Relatos técnicos, atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, desde que acompanhados de ART que comprovem a experiência nos serviços definidos nos critérios de pontuação Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
  - d) Indicação do Coordenador Técnico e seus respectivos registros profissionais (CREA/CRBio ou outros).
- 14.8. A pontuação será atribuída conforme a experiência comprovada, conforme item 12 deste Termo de Referência.
- 14.9. Experiência da Empresa (até 25 pontos)
- 14.10. A licitante deverá apresentar:
- 14.10.1. Relatos técnicos ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
  - 14.10.2. Documentos que demonstrem experiência prévia em contratos semelhantes (estudos ambientais em áreas protegidas, do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA s);
  - 14.10.3. Indicação dos entes contratantes, escopo dos serviços e ano de execução.
- 14.11. A fim de melhorar o escopo e a qualidade dos serviços, a licitante poderá propor atividades complementares que considerar pertinentes, desde que compatíveis com os prazos disponíveis para execução dos trabalhos e com o objeto contratual.
- 14.12. A proposta deverá ser estruturada conforme os tópicos a seguir, que constituem o conteúdo mínimo obrigatório, observada a ordem:
- a) Folha de Identificação: Deverá constar razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal.
  - b) Apresentação da Proposta: Síntese da proposta técnica, incluindo a compreensão do objeto e os principais elementos da estratégia de execução.
  - c) Experiência da Empresa (até 25 pontos): Apresentação de documentos que comprovem experiência anterior em serviços de natureza similar, conforme detalhado no item 13.4, alínea “d”.

d) Plano de Trabalho (até 25 pontos).

e) Equipe Técnica (até 50 pontos).

f) Recursos e Infraestrutura

14.13. Descrição da metodologia de execução, fases e procedimentos técnicos, com detalhamento das atividades, recursos previstos estão descritos no Memorial Descritivo (SEI nº 0015327174) .

14.14. Deverá conter ainda um cronograma físico de execução, respeitando o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com marcos de entrega e etapas compatíveis com a complexidade do serviço.

14.15. Identificação dos profissionais alocados, com respectivos currículos e comprovações de qualificação e experiência, conforme critérios estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência.

14.16. Indicação da estrutura física, equipamentos, ferramentas, softwares, veículos, sistemas de geoprocessamento e demais recursos materiais e logísticos que serão utilizados na execução dos serviços.

## 15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. O julgamento da Proposta Técnica será realizado com base na pontuação obtida nos seguintes quesitos:

15.1.1. Experiência da Empresa (Pex);

15.1.2. Plano de Trabalho (Pplnt), Equipe Técnica (Peq); e

15.1.3. Recursos e Infraestrutura (Prinf), conforme detalhado abaixo.

15.2. A Nota Técnica (NT) será calculada pela fórmula:

$$NT = Pex + Pplnt + Peq + Prinf$$

Onde:

NT = Nota Técnica;

Pex = Pontos obtidos no item experiência da empresa;

Pplnt = Pontos obtidos no item plano de trabalho;

Peq = Pontos obtidos no item equipe técnica;

Prinf = Pontos obtidos no item recursos e infraestrutura.

### 15.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (Pex)

15.3.1. Máximo de 25 pontos

15.3.2. A pontuação será atribuída com base em atestados de capacidade técnica, no mínimo de 03 (três), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

15.4. Serão considerados:

15.4.1. Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, contendo as análises dos meios biótico, abiótico e antrópico, além da interação entre esses meios .

15.4.2. Elaboração do EIA/RIMA para abertura e melhoramento da Estrada de Interligação, aplicados a áreas sensíveis ou de risco de interferência da fauna com a atividade humana, zonas de amortecimento de áreas protegidas.

15.4.3. Execução de serviços de Planejamento Territorial Participativo, com enfoque ambiental e abrangência obrigatória dos três meios.

Quesitos de Avaliação	Quesitos de Avaliação
Mais de 6 (seis) planos	25
05 (cinco) planos	20
04 (quatro) e 03 (três) planos	15
02 (dois) planos	10
Dados insuficientes	0

Não atende ao Edital	0
Não apresentou comprovação	0
Máximo de Pontos	25

15.5. **PLANO DE TRABALHO (Pplnt)**

15.5.1. Máximo de 10 pontos

15.5.2. O plano de trabalho será avaliado conforme a qualidade e completude dos seguintes aspectos:

Nível	CrITÉrios Atendidos	Pontuação
Inexistente	0 aspectos	0,0 pontos
Insatisfatório	1 aspecto	2,5 pontos
Regular	2 aspectos	5,0 pontos
Muito Bom	3 aspectos	7,5 pontos
Excelente	4 aspectos	10,0 pontos

15.6. Serão avaliados os seguintes elementos:

- Metodologia, estratégias, técnicas e ferramentas para identificação, análise e mitigação dos riscos relacionados à fauna em aeródromos;
- Detalhamento das etapas, atividades, articulação institucional (IMAC e IBAMA), licenciamento e entrega dos produtos;
- Cronograma físico detalhado de execução, dentro do prazo máximo de 120 dias;
- Dimensionamento da equipe técnica e tempo de dedicação de cada profissional.

15.7. **EQUIPE TÉCNICA (Peq)**

15.7.1. Máximo de 50 pontos

15.7.2. A pontuação será dividida entre o Coordenador Técnico (25 pontos) e os Responsáveis Técnicos (25 pontos), conforme média aritmética simples da pontuação atribuída aos profissionais indicados. Será considerada a experiência comprovada em:

- Elaboração do EIA/RIMA para abertura e melhoramento da Estrada de Interligação , com análise dos três meios ambientais e respectivos programas de manejo – 5 pontos por atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, desde que acompanhados de ART e comprovação de vínculo com a empresa contratada apresentada.;
- Elaboração de estudos e projetos ambientais relacionados a áreas protegidas ou de risco de fauna – 2,5 pontos por atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos equivalentes, desde que acompanhados de ART e comprovação de vínculo com a empresa contratada apresentada.

15.8. Distribuição dos Responsáveis Técnicos:

Meio Físico (Rmf)

Meio Biótico (Rmb)

Meio Antrópico (Rma)

Geoprocessamento (Rg)

Participação Comunitária (Rpc)

Nota final dos Responsáveis Técnicos:

$$RT = (Rmf + Rmb + Rma + Rg + Rpc) / 5$$

15.9. Nota final da Equipe Técnica:

$$PEQ = RT + \text{Coordenador Técnico}$$

15.10. **RECURSOS E INFRAESTRUTURA (Prinf)**

15.10.1. Máximo de 10 pontos

15.10.2. Será avaliada a estrutura física e logística oferecida para a realização dos serviços.

15.10.3. A pontuação seguirá os níveis abaixo:

Nível	Crítérios Atendidos	Pontuação
Inexistente	0 aspectos	0,0 pontos
Insatisfatório	1 aspecto	2,5 pontos
Regular	2 aspectos	5,0 pontos
Muito Bom	3 aspectos	7,5 pontos
Excelente	4 aspectos	10,0 pontos

15.11. Aspectos avaliados:

- a) Escritório estruturado (localização, comunicação, informática, SIG);
- b) Veículos para deslocamento terrestre e fluvial;
- c) Equipamentos de campo e laboratório (coleta, amostragem, identificação);
- d) Medidas de segurança do trabalho e resposta emergencial.

## 16. PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A Proposta Comercial deverá apresentar o valor global para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência, observando o seguinte:

16.2. Conteúdo da Proposta Comercial

16.3. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação da licitante, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato;
- b) Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos para o perfeito cumprimento do objeto contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e quaisquer outros necessários;
- c) Valor por lote da proposta, expresso em moeda corrente nacional (R\$), por extenso e em algarismos;
- d) Apresentação de planilha orçamentária detalhada, contendo os valores unitários e globais de cada etapa ou item do serviço, com discriminação clara das atividades, quantitativos e unidades de medida;
- e) Assinatura do representante legal da empresa, com nome legível e número do CPF.

16.4. Condições Comerciais

- a) Os preços apresentados deverão ser firmes e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, exceto nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) Não serão admitidas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou inexecutáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) O pagamento será efetuado conforme as etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização, respeitando o cronograma físico-financeiro acordado;
- d) A forma de pagamento será definida em cláusula contratual específica, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

## 17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O julgamento da proposta comercial será realizado com base no critério de Técnica e Preço, conforme o inciso IV do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.2. Composição da Nota Final

17.2.1. A Nota Final (NF) de cada licitante será calculada pela média ponderada entre a Nota Técnica (NT) e a Nota Comercial (NC), com os seguintes pesos:

- a) Nota Técnica (NT): peso 70%
- b) Nota Comercial (NC): peso 30%

17.2.2. A fórmula para o cálculo da Nota Final será:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

17.3. Cálculo da Nota Comercial (NC)

17.3.1. A Nota Comercial (NC) será calculada com base no valor da proposta financeira apresentada, considerando-se a proposta de menor custo global como referência para pontuação máxima.

17.3.2. O cálculo seguirá a seguinte fórmula:

$$NC = (PFMC / PFA) \times 100$$

17.3.3. Onde:

a) NC = Nota Comercial da licitante em avaliação

b) PFMC = Proposta Financeira de Menor Custo entre todas as propostas classificadas

c) PFA = Proposta Financeira da licitante em Avaliação

17.4. A licitante que apresentar a proposta de menor custo global receberá 100 pontos na Nota Comercial;

17.5. As demais terão suas notas atribuídas de forma proporcional, conforme a fórmula acima.

17.6. Desclassificação da Proposta Comercial

17.7. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) Apresentar valores inexequíveis ou excessivos, em desacordo com os parâmetros de mercado e os custos estimados;

b) Não apresentar planilha orçamentária com preços unitários e globais, conforme exigido neste Termo de Referência;

c) Não atender às exigências técnicas e comerciais estabelecidas neste documento, inclusive quanto à completude e coerência da proposta financeira com o escopo e prazos definidos.

## 18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 18.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA no CREA, CAU ou CRBio**, expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços ora licitados;

II - **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE PLENO CONHECIMENTO**, a ser apresentado conforme estabelecido neste Termo de Referência;

III - **CERTIDÃO** de inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

### 18.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3. As empresas deverão comprovar o Patrimônio Líquido, no mínimo de 5% (cinco por cento) da soma do valor ESTIMADO do lote arrematado, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

## 19. VISITA TÉCNICA

19.1. A visita técnica tem como objetivo propiciar à licitante o pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, permitindo adequada elaboração da proposta técnica e financeira, observando as diretrizes estabelecidas em conformidade com o Memorial Descritivo (SEI nº 0015327174), no que se refere a Elaboração do EIA/RIMA.

19.2. As visitas deverão abranger os municípios contemplados no presente Termo de Referência, localizados nos municípios de: Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km.

19.3. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer na sede do órgão solicitante, DERACRE, até o dia XX/XX/XXXX (conforme Edital), onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior à data da abertura do processo licitatório, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a Empresa que não efetuar-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme modelo a ser disponibilizado no edital, acerca do conhecimento pleno

das condições e peculiaridades da obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar do envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação.

19.4. A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

19.5. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

19.6. É de responsabilidade exclusiva da licitante arcar com todos os custos decorrentes da visita técnica, inclusive despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e outras que eventualmente se fizerem necessárias.

19.7. A visita deverá ser realizada por representante legal ou técnico da empresa, munido de documento de identificação e, se for o caso, de instrumento de procuração que o habilite a representar a empresa.

## **20. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados pela empresa vencedora conforme as diretrizes e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis, que estabelece os procedimentos para Elaboração do EIA/RIMA.

20.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo DERACRE, devendo respeitar o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

20.3. A contratada deverá observar, rigorosamente, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução completa dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de início.

20.4. A vigência da contratação é definido a partir da assinatura do contrato, considerando ainda as formalidades necessárias para o cumprimento da totalidade do objeto licitado, sendo assim, fixado o seguinte prazo: EIA/RIMA 18 (dezoito) meses de vigência contratual, caso se aplique, visando garantir tempo hábil para análise, revisão, correções e tramitação junto ao órgão ambiental competente (IMAC).

20.5. Os serviços deverão ser realizados de forma integrada e coordenada, contemplando as seguintes etapas, distribuídas em fases sucessivas de acordo com o Memorial Descritivo (SEI nº 0015327174).

20.6. Quaisquer alterações no escopo ou cronograma dos serviços, após o início da execução, deverão ser previamente justificadas e formalmente aprovadas pelo DERACRE.

20.7. A contratada deverá manter comunicação constante com a equipe de fiscalização do DERACRE, apresentando relatórios técnicos parciais sempre que solicitado, bem como participar de reuniões de acompanhamento.

20.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

20.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

20.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

20.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das

responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **21. CONTRATO**

21.1. O prazo de vigência dos contratos será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

22.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## **23. REAJUSTE**

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

23.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **24. SUBCONTRATAÇÃO**

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

24.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

24.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

24.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

24.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

24.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

24.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

24.6.2. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

24.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.

24.8. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **25. GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato.

## 26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

26.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

26.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) .....
- b) CNPJ .....

26.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

26.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

26.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

26.7.  $EM = N \times VP \times I/365$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100

26.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Av. Getúlio Vargas, nº. 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900- 150, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

26.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

26.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

26.11. O CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE

26.12. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no Edital supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, e atestado de que os serviços foram prestados. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

26.13. Os pagamentos mensais a empresa deverão fazer prova da sua regularidade dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada:

- a) Registro da obra no CREA;

- b) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico;
- c) Certidão de Tributos Estaduais e Municipais ISS do Município onde se deu a prestação do serviço;
- d) Folha de Pagamento dos funcionários acompanhada das Guias; GPS – Guia de previdência Social; GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; informação da Previdência Social; Prova de regularidade com o FGTS e INSS; e ainda documento que comprove a baixa da matrícula do INSS quando se tratar do pagamento da última parcela do contrato da obra.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, “acordo com a lei 12.440/2011”
- f) Para efeito de pagamento da primeira medição, seguindo a Instrução Normativa CGE/AC n.º 2/2013, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
  - I - Cadastro Específico do INSS- CEI, matrícula da obra;
  - II - Relatório do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - III - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
  - IV - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO e LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho.
  - V - Para efeito de pagamento da Última medição, será exigido da empresa, a apresentação dos seguintes documentos:
    - VI - Certidão Negativa da Matrícula CEI da Obra;
    - VII - Termo de Recebimento Provisório da Obra;
    - VIII - Termo de Recebimento definitivo da Obra;
    - IX - Termo de Garantia de eventual equipamento instalado na Obra;
    - X - Termo de Habite-se da Obra.

- 26.14. No caso de subcontratação a empresa CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições Sociais do INSS, FGTS, cópia da Folha de Pagamento da Empresa Subcontratada.
- 26.15. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 26.16. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 26.17. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens da obra, para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos.
- 26.18. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 26.19. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.20. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA para isso fornecer o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 26.21. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96.
- 26.22. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente resolvido.
- 26.23. A Contratante não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 26.24. A área de gestão de contratos reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

26.25. O DERACRE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

26.26. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, na proposta apresentada e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, que consiste na **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km.

27.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

27.2.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta técnica, os dispositivos legais pertinentes e as normas ambientais vigentes, utilizando os recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura necessários;

27.2.2. Alocar equipe técnica multidisciplinar com qualificação adequada às atividades descritas, respeitando os quantitativos e perfis exigidos, inclusive com designação formal de coordenador técnico com formação e experiência compatível com a complexidade do objeto;

27.2.3. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

27.2.4. Observar rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços e entrega dos produtos;

27.2.5. Solicitar à contratante, por escrito, informações ou dados eventualmente necessários à execução do objeto;

27.2.6. Entregar o produto final da contratação em 02 (duas) vias impressas, encadernadas em capa dura, além de 02 (duas) cópias digitais em formato editável e não editável, conforme especificações estabelecidas;

27.2.7. Preservar a confidencialidade e integridade das informações obtidas ou produzidas durante a execução dos trabalhos, sendo vedada a divulgação total ou parcial sem autorização prévia e expressa da contratante;

27.2.8. Adotar postura ética, respeitosa e colaborativa no relacionamento com os representantes da contratante;

27.2.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, arcando com quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de seus prepostos;

27.2.10. Corrigir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, eventuais erros, imperfeições ou vícios nos produtos entregues, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

27.2.11. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

27.2.12. Trabalhar em regime de permanente interlocução com a equipe de fiscalização da contratante, acatando suas orientações para o fiel cumprimento do contrato;

27.2.13. Reembolsar à contratante quaisquer valores decorrentes de condenações ou indenizações judiciais oriundas de descumprimentos trabalhistas, previdenciários ou danos causados por seus prepostos;

27.2.14. Apresentar periodicamente relatórios de andamento e, sempre que solicitada, realizar reuniões técnicas para apresentação de resultados e alinhamentos operacionais;

27.2.15. Transferir à contratante a titularidade patrimonial de todos os produtos técnicos desenvolvidos, conforme a legislação de direitos autorais e patrimoniais vigentes;

27.2.16. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) no tratamento das informações pessoais eventualmente acessadas ou processadas;

27.2.17. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e atendimento

emergencial, garantindo a integridade física da equipe envolvida;

27.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

27.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

28.1. A Contratante, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, compromete-se a:

28.1.1. Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários para a adequada execução do objeto contratual;

28.1.2. Promover a articulação institucional necessária com outros órgãos ou entidades públicas quando requerido para a viabilização de ações em campo ou coleta de dados em áreas sob responsabilidade da Administração Pública;

28.1.3. Disponibilizar, quando couber e for de sua competência, acesso aos aeródromos sob sua responsabilidade para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência;

28.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de equipe técnica designada formalmente, com poderes para solicitar ajustes, correções e realinhamentos necessários para o cumprimento integral do objeto;

28.1.5. Analisar e aprovar os produtos técnicos entregues, manifestando-se sobre sua aceitação ou devolução para ajustes, conforme critérios técnicos e prazos previstos;

28.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidas no contrato, após a devida conferência e aprovação dos serviços executados e produtos entregues;

28.1.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais, dando-lhe a oportunidade de manifestação, bem como aplicar as penalidades previstas, quando cabível;

28.1.8. Garantir o sigilo de informações sensíveis, relatórios e dados técnicos obtidos durante a execução do contrato;

28.1.9. Disponibilizar à Contratada, sempre que necessário, documentos e dados institucionais de interesse público e de sua titularidade que sejam relevantes para a Elaboração do EIA/RIMA;

28.1.10. Avaliar e, se pertinente, autorizar a realização de atividades complementares propostas pela Contratada, desde que compatíveis com os objetivos do contrato, os prazos disponíveis e as normas legais vigentes.

## **29. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

29.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados por servidores designados pela Contratante, formalmente nomeados por meio de Portaria, que atuarão como fiscais técnico e administrativo do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.2. Compete à fiscalização contratual:

29.2.1. Acompanhar e monitorar a execução dos serviços contratados, com vistas ao cumprimento do objeto, dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

29.2.2. Solicitar ajustes, correções ou esclarecimentos à Contratada sempre que identificar inconsistências, desvios ou não conformidades nos produtos entregues ou nas atividades executadas;

29.2.3. Avaliar tecnicamente os produtos e relatórios elaborados pela Contratada, emitindo parecer quanto à sua aprovação, reprovação ou necessidade de ajustes;

29.2.4. Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos, para subsidiar a adoção de medidas administrativas e a aplicação de sanções, quando cabível;

29.2.5. Manter contato contínuo com a equipe técnica da Contratada para repasse de orientações,

acompanhamento do cronograma de execução, verificação de resultados parciais e alinhamento de expectativas;

29.2.6. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e de segurança do trabalho pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

29.2.7. Encaminhar à autoridade competente da Contratante os documentos necessários para instrução dos processos de pagamento, incluindo os relatórios de acompanhamento, termos de recebimento provisório ou definitivo e demais registros administrativos;

29.2.8. A fiscalização contratual não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade e à exatidão dos serviços executados, nem limita o direito da Administração de exigir a fiel observância de todas as cláusulas contratuais.

29.2.9. A Contratada deverá facilitar todas as atividades de fiscalização, prestando as informações solicitadas, permitindo o acesso a documentos e locais, e promovendo as correções determinadas, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

## **30. RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. São motivos de análise para viabilizar rescisão contratual:

30.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados, o atraso injustificado no início do serviço;

30.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

30.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

30.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

30.1.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

30.1.8. A dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

30.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

30.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

30.1.11. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na Lei 14.133/2021;

30.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

30.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

30.1.14. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

30.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

30.1.16. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.1.17. A rescisão deste Contrato poderá ser:

30.1.18. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da Lei nº. 14.133/2021, art. 138.

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicial nos termos da legislação.
- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- d) Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - e) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - f) Pagamento do custo da desmobilização.
- g) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## 31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. A contratação será realizada através do critério de Menor Preço Global por Lote, sendo: **LOTE ÚNICO**: Com base nos levantamentos realizados, o valor total do lote estimado para a contratação dos serviços de elaboração do Estudo Ambiental EIA/RIMA para os abertura da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa - AC, é de **R\$ 2.490.448,57 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, garantindo maior competitividade e economicidade ao processo., conforme consta no Mapa de Preço 69 (SEI nº 0015327648).

31.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, considerando fontes oficiais, contratações similares recentes, bancos de preços públicos e demais parâmetros compatíveis com o objeto pretendido. O valor estimado servirá como referência para a análise da vantajosidade da futura contratação e foi determinado observando-se os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos no art. 23, incisos I e II, e art. 24.

31.3. Em observância ao § 1º do art. 24 da referida Lei, o valor estimado da contratação permanecerá **sob sigilo até a conclusão do processo licitatório**, de forma a preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e o interesse público, evitando a utilização do orçamento como parâmetro para a formação de preços ou conluio entre participantes.

31.4. **O sigilo do orçamento estimado, entretanto, não se aplica aos órgãos de controle interno e externo**, os quais terão pleno acesso às informações detalhadas que fundamentam a estimativa, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo.

31.5. A manutenção do sigilo visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo medida de proteção estratégica durante a fase preparatória e executiva do processo licitatório.

## 32. DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos à luz da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 11.363, de 13 de janeiro de 2023, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, além das demais normas pertinentes à Administração Pública e à legislação ambiental.

32.2. Compete à autoridade competente da Contratante dirimir dúvidas e deliberar sobre situações não previstas neste Termo de Referência, podendo, quando necessário, consultar os setores técnicos e jurídicos do órgão.

## 33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo DERACRE, com poderes para requisitar ajustes, emitir pareceres técnicos e verificar a conformidade dos serviços prestados.

33.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

33.3. Os casos omissos e dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

33.4. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os anexos a seguir relacionados.

**Gessé Abreu Moura**  
Núcleo de Licitações  
Portaria nº 548/2024

**Leidiane da Silva Pereira**  
Geógrafa CREA207040-D/AC  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente  
Portaria nº512/2023.

**Orlanilda Ximenes Muniz**  
Presidente, Decreto nº 6.369-P/2024  
Autoridade/Aprovação

## **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA**

### **1. FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO**

- Razão Social da Licitante:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal:
- Telefone/WhatsApp:
- E-mail:
- Objeto: **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, conforme Termo de Referência.

### **2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Apresentação sucinta da empresa, sua missão, visão e experiência na área ambiental, especialmente na Contratação de empresa especializada para a **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.

### **3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**

Descrição dos serviços já prestados compatíveis com o objeto desta licitação, com a devida comprovação conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência destacando::

- Experiência na elaboração do **EIA/RIMA**;
- Trabalhos em áreas protegidas;
- Projetos voltados para abertura e melhoramento das estradas.

### **4. PLANO DE TRABALHO**

Descrever a metodologia de execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- Estratégias e técnicas a serem adotadas;
- Etapas e atividades com respectivos produtos e entregas;
- Cronograma físico de execução (preferencialmente em gráfico de Gantt);
- Dimensionamento da equipe com alocação de recursos humanos e tempo estimado por profissional;
- Ações previstas para interlocução com os órgãos competentes (IMAC, IBAMA, FUNAI e ICMBIO).

### **5. EQUIPE TÉCNICA**

Apresentar os membros da equipe técnica, incluindo:

- Coordenador Técnico (com experiência comprovada);
- Responsáveis técnicos por áreas: meio biótico, físico, antrópico, geoprocessamento e participação comunitária.

Para cada membro, anexar:

- Currículo resumido;
- Comprovação da formação acadêmica;
- Certidões de Acervo Técnico (CAT), se aplicável;
- Declaração de disponibilidade para execução do contrato.

## 6. RECURSOS E INFRAESTRUTURA

Descrever os recursos disponíveis pela empresa para assegurar a execução do objeto contratual, incluindo:

- Estrutura física e tecnológica;
- Veículos e equipamentos de campo;
- Equipamentos de segurança e proteção individual;
- Sistema de geoprocessamento e análise espacial;
- Medidas de segurança do trabalho e primeiros socorros.

## 7. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (OPCIONAL)

A licitante poderá propor, de forma clara e justificada, atividades complementares que contribuam para a ampliação da qualidade dos serviços contratados, desde que compatíveis com o escopo e prazos definidos.

# ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

## 1. FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO

- Razão Social da Licitante:
- CNPJ:
- Endereço:
- Representante Legal:
- Telefone/WhatsApp:
- E-mail:
- Objeto: **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE, conforme Termo de Referência.

## 2. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, comprometendo-nos a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

Valor global proposto para execução dos serviços: R\$ [valor por extenso].

Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias para o EIA/RIMA

Prazo de vigência contratual: 18 (dezoito) meses

Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias

Declaramos estarem incluídos neste valor todos os custos, encargos diretos e indiretos, tributos, taxas, despesas com deslocamentos, seguros, remuneração da equipe técnica, aquisição de dados secundários, materiais e demais insumos necessários à execução do objeto.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[CPF do representante legal]

[Cargo]  
[Empresa]

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS

Lote Único					
Item	Descrição da Etapa ou Atividade	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA- para obter o licenciamento ambiental junto ao IBAMA, FUNAI E ICMBIO. (Para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.)	serviço	1		
Total Geral					

#### ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOBRE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.

A empresa [Razão Social da Licitante], inscrita no CNPJ sob o n° , com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu responsável legal, [Nome completo], portador do CPF n° , declara, para os devidos fins, que:

1. A empresa interessada em participar do processo licitatório poderá comparecer à sede do órgão solicitante, DERACRE, até o dia [XX/XX/XXXX] (conforme Edital), onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior à data de abertura da licitação.
2. A visita técnica não é obrigatória, entretanto, a empresa que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme modelo a ser disponibilizado no edital, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.
3. A empresa [assinalar uma das opções abaixo]:  
( ) Realizou a visita técnica, nos termos do Edital, tendo pleno conhecimento das condições locais, logísticas e ambientais onde os serviços deverão ser executados.  
( ) Optou por não realizar a visita técnica, declarando, sob inteira responsabilidade, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência e do Edital.
4. A empresa assume inteira responsabilidade pela elaboração de sua proposta, considerando todas as informações disponibilizadas pela Administração e as características inerentes à execução do objeto, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento para justificar eventual descumprimento contratual.

Por ser verdade, firmamos o presente Termo.

[Local], [Data].

Assinatura do Representante da Empresa

Nome do Representante Legal

Cargo  
[Nome da Empresa]

Assinatura da Equipe Técnica do DERACRE (quando houver visita técnica)  
Nome – Fiscal da Visita  
Cargo / Matrícula  
DERACRE

## **ANEXO IV – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA** para Abertura e Melhoramento da Estrada de Interligação entre Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km, sob a responsabilidade do DERACRE.

### **1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA**

Os serviços deverão ser realizados nos seguintes municípios do Estado do Acre:

- - Manoel Urbano/Santa Rosa do Purus -AC, com extensão de 199,0km

### **2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deverá possuir equipe técnica multidisciplinar, com experiência comprovada nas seguintes áreas:

- Coordenação Técnica Geral
- Meio Biótico (fauna)
- Meio Físico (solo, clima, relevo)
- Meio Antrópico (interferências humanas)
- Geoprocessamento e SIG
- Participação Comunitária

Atribuições da Contratada:

- Elaborar e executar o Plano de Trabalho conforme especificações do Termo de Referência;
- Executar todas as atividades de campo e gabinete necessárias à Elaboração do EIA/RIMA;
- Fornecer todos os materiais, recursos, transporte e infraestrutura necessários para execução dos serviços;
- Garantir a entrega de todos os produtos conforme formatos e prazos definidos;
- Manter interlocução contínua com a equipe técnica do DERACRE.

### **3. METODOLOGIA E ETAPAS DO TRABALHO**

A metodologia adotada deverá considerar as diretrizes conforme o Memorial Descritivo ( SEI n°0015327174). As etapas incluem:

#### **Fase 1: Levantamento e Planejamento**

- Diagnóstico preliminar
- Reunião de alinhamento
- Definição de cronograma

#### **Fase 2: Diagnóstico de Campo**

- Identificação e análise da fauna presente
- Avaliação dos fatores atrativos e de risco
- Levantamento de interferências antrópicas

#### **Fase 3: Monitoramento e Avaliação**

- Planejamento e execução de campanhas de observação
- Registro fotográfico, georreferenciado e documental da fauna

#### **Fase 4: Elaboração do Plano**

- Sistematização de dados
- Planejamento de zonas de manejo e ações preventivas
- Estimativas de custo e diretrizes de gestão contínua

#### **Fase 5: Entrega e Apresentação**

- Validação com equipe técnica do DERACRE
- Entrega formal dos produtos finais
- Reuniões de apresentação e encerramento técnico

#### **4. DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE DOS SERVIÇOS**

Todo e qualquer produto, relatório, mapa, banco de dados, software, planilhas, fotografias, registros de campo, vídeos ou demais materiais elaborados no escopo deste contrato será de propriedade exclusiva do DERACRE, sendo vedada à Contratada qualquer forma de divulgação, comercialização ou uso sem a devida autorização formal do órgão.

Os direitos patrimoniais sobre os produtos entregues serão transferidos ao DERACRE no ato do recebimento final, não cabendo à contratada qualquer reivindicação futura sobre tais direitos.

#### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos técnicos deverão ser apresentados conforme abaixo:

- Relatórios impressos: 2 (duas) vias encadernadas em capa dura;
- Relatórios digitais: 2 (duas) vias em mídia eletrônica (uma em PDF bloqueado e outra em formato editável – Word, Excel, shapefiles, etc.);
- Mapas e plantas: encartados em papel A3 ou A1 (conforme o caso) e em formato digital georreferenciado;
- Banco de dados: entregue em formato aberto (Excel, CSV, shapefile, etc.);
- Planilha de custos: detalhamento de ações, estimativas financeiras, insumos e metas físicas.



Documento assinado eletronicamente por **GESSE ABREU MOURA, Cargo Comissionado**, em 11/06/2025, às 09:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA PEREIRA, Chefe de Divisão**, em 11/06/2025, às 09:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ORLANILDA XIMENES MUNIZ, Presidente**, em 11/06/2025, às 09:49, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015899477** e o código CRC **4780291D**.

Referência: Processo nº 0038.006889.00043/2025-44

SEI nº 0015899477

Referência: Processo nº 0038.006889.00043/2025-44

SEI nº 0016133614